

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 392/2025

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, que obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de serviços em linguagem braile.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei de 392/2025, que “Altera a Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, que obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de serviços em linguagem braile.”

Justifica o autor que os serviços previstos neste projeto de lei são essenciais, sendo raras as casas brasileiras que não utilizam desses serviços. Portanto, é de suma importância que seja possibilitando uma forma adequada de acesso as pessoas dos diferentes tipos de deficiências visuais, desde que tal deficiência impossibilite e/ou dificulte a leitura das contas padrões emitidos pelas empresas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a técnica legislativa, proponho substitutivo.





Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 392/2025**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.


Deputado OLYNTHO NETO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 392/2025

Altera a Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, que obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a fornecer aos usuários deficientes visuais fatura de serviços em linguagem braile.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Garante às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, entre outros serviços, confeccionados em braile ou letras ampliadas.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado, às pessoas com deficiência visual, o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet e outros serviços, acompanhadas de demonstrativo de consumo em braile ou letras ampliadas, conforme solicitado pelo consumidor.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as empresas poderão divulgar aos usuários a disponibilidade de tal modalidade de cobrança, com mensagem sonora, visando constituir um cadastro específico para os clientes.

§ 2º Cabe ao usuário interessado na modalidade de cobrança que dispõe o caput deste artigo solicitá-la à empresa, que para tanto, deverá



disponibilizar tal opção no respectivo Serviço de Atendimento ao Consumidor pela internet, telefone ou loja física.

§ 3º – Não se faz necessário a apresentação de laudo médico para instrução do pedido tratado por esta Lei.

§ 4º – Após a solicitação pelo consumidor, deverá a empresa efetuar a mudança até o mês subsequente, salvo se a conta ou fatura já houver sido emitida e encaminhada ao consumidor.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 3.628, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 4º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Olyntho Neto,
referente ao(a) P.L. n.º 392 / 2025.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação,
Gestão e Controle.

Sala das Comissões, ...12 de ...maio de 2026.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (✓)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA ()	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO (✓)	Dep. MARCUS MARCELO ()